



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO ABERTO COM ENTREGA PRESENCIAL DE
DOCUMENTAÇÃO

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

PREÂMBULO

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO
PRIMEIRA CHAMADA
OBJETO: Chamada Pública para realizar a contratação de oficinairos no desenvolvimento de atividades para crianças, adultos e idosos oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias.
Vigência do Termo de Credenciamento: o instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, desde que respeitada a vigência máxima decenal.
Local para entrega da documentação: Paço Municipal de Ipiacú – MG.
Endereço: Avenida Milton Campos, nº 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiacú, MG.
Horário de entrega: Das 13h às 17:00 horas – em dias úteis.
Destinatário: Agente de Contratação - Anna Júlia Borges Rezende.
Informações sobre o Processo: através do email licitação@ipiacu.mg.gov.br
Observações: <ul style="list-style-type: none">• O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.• As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.
Local de prestação dos serviços: AS AULAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA deverão ocorrer em espaço adequado e adaptado pelo prestador dos serviços, sendo este comprovado por credenciado no ato da assinatura do termo de credenciamento, em dia e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho. AS AULAS DE VIOLÃO deverão ocorrer no Salão de Oficinas do CRAS, localizado na Av. Milton Campos, nº 238, Centro, Ipiacú-MG, CEP 38.350-000, em dia e hora a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
14. DOS RECURSOS
15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DOS PADRÕES ÉTICOS
21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL
22. OUTRAS INFORMAÇÕES
23. ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

O MUNICÍPIO DE IPIAÇU, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sede na Av. Milton Campos, nº 344, nesta cidade de Ipiacú, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de Chamada Pública para realizar a contratação de oficineiros no desenvolvimento de atividades para crianças, adultos e idosos oferecidos pelo centro de referência de assistência social, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação da Prefeitura de Ipiacú, nomeado pela Decreto nº 2.029/2025, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, tratando-se de

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

1. DO OBJETO

1.1 O presente de credenciamento tem como objetivo realizar a contratação de oficineiros no desenvolvimento de atividades para crianças, adultos e idosos oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias.

Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência e no Anexo X – descrições detalhadas dos serviços, parte integrante e inseparável deste edital, de leitura obrigatória.

1.1.1 Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

1.1.2 A empresa interessada em realizar a prestação dos serviços deverá ter disponibilidade para prestar os serviços, de segunda-feira à sexta-feira, a depender do dia agendado para realização do procedimento.

1.1.3 As quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades conforme a demanda, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada.

2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser **entregue das 13:00 do dia 29 de maio até as 13h00min do dia 12 de junho de 2025**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Agente de Contratação.

2.2 O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão pleitear o credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas (MEI) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, no gozo pleno da capacidade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

3.2 Não será admitida a participação de interessados:

3.2.1 Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

3.2.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

3.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4 Autores do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.3 Recebido o pedido de credenciamento, antes da verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- d) Cadastro de fornecedores sancionados, do Município de Ipiacu-MG, no site www.ipiaçu.mg.gov.br.

3.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.3.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de oficineiro, consistindo na realização de oficinas de natação, hidroginástica e violão, conforme descrito no anexo VI parte integrante deste Edital.

4.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, em local previamente definido e acordado entre as partes, com a disponibilização de todos os materiais necessários para a realização das aulas por parte do CREDENCIANTE, salvo disposição contrária em cláusula específica.

4.3. As oficinas ocorrerão em dias e horários estabelecidos previamente entre as partes, sendo obrigatória a frequência e pontualidade do OFICINEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- 4.4. O CREDENCIADO compromete-se a:
- a. Planejar e ministrar as aulas de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pelo CREDENCIANTE;
 - b. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
 - c. Zelar pela segurança e bem-estar dos participantes, especialmente nas aulas de natação e hidroginástica;
 - d. Cumprir o número mínimo de encontros previsto, não sendo admitidas ausências sem justificativa formal;

4.5 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1 DAS AULAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA

1.3.2.2.1 As aulas de natação e hidroginástica deverão ocorrer em espaço adequado e adaptado sob a responsabilidade do credenciado;

1.3.2.2.1.1 A comprovação do espaço deverá ocorrer no ato da assinatura do termo de credenciamento, por meio de declaração de disponibilidade e/ou contrato de locação;

1.3.2.2.1.2 As aulas serão previamente agendadas em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, em consonância com o credenciado;

1.3.2.2.2 DAS AULAS DE VIOLÃO

1.3.2.2.1 As aulas de violão deverão ocorrer no Salão de Oficinas do CRAS, localizado na Av. Milton Campos, nº 238, Centro, Ipiacu-MG, CEP 38.350-000, em dia e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho;

4.5 Os serviços deverão ser executados em estrita observância das condições dispostas neste edital e em seus anexos, bem como no instrumento contratual a ser firmado entre as partes;

4.5.1 A credenciada deverá implementar e assegurar o cumprimento de protocolos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

- 4.5.2 A credenciada deverá ter disponibilidade de contato com a contratante durante todo o período de vigência contratual.
- 4.5.3 A credenciada deverá possuir profissional à disposição, com a devida qualificação técnica.
- 4.5.4 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições dos profissionais atendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 4.5.5 A credenciada poderá registrar os serviços prestados, a fim de serem confrontados com os dados registrados pelos fiscais do contrato, por ocasião da expedição do boletim de medição.
- 4.5.6 Prestar esclarecimento por escrito que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 4.5.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.
- 4.5.8 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos ainda que haja a ausência temporária de profissionais, situação que deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.
- 4.5.9 Comunicar a contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.5.10 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 4.5.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.
- 4.7.1 A credenciada deverá garantir que os equipamentos estejam sempre em boas condições de uso e funcionamento.
- 4.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

contribuições federais (Dívida Ativa, FGTS, INSS), apresentando-os mensalmente junto com a Nota Fiscal dos serviços.

4.8.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.8.2 Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

4.8.3 Disponibilizar à contratante a documentação do preposto responsável da credenciada durante a execução dos serviços.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.9.1 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Submeter-se a fiscalização permanente da CONTRATANTE.

4.9.2 Permitir acesso dos supervisores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.9.3 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.10 Uma vez convocado o credenciado deverá comparecer à Secretaria requisitante no prazo de até 05 dias úteis, impreterivelmente, sob pena de ser descredenciado.

4.11 As quantidades dos serviços são meramente estimativas e não configuram compromisso de demanda mínima. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

direito de ajustar as quantidades conforme necessário, sem que isso gere direito a indenização ao credenciado.

4.13 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, de leitura obrigatória.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio, se entregues (presencialmente) no órgão.

5.1.1 Se a apresentação dos documentos se der na plataforma, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.2 Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o agente fixará prazo razoável para o interessado, bem como indicará o local de entrega da documentação, podendo o licitante optar pelo envio de documentos autenticados em cartório.

5.1.2.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá, também, ser feita mediante apresentação de original ou de declaração emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme a lei 13726/2018.

5.1.3 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal Governo – Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Ipiacu.

5.1.4 No caso de certidões e outros, emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação.

5.1.5 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa interessada.

5.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de violar a isonomia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

6.1.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS.

6.1.2 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

Ao Sr.
Agente de Contratação Envelope – Solicitação de Credenciamento e Habilitação
Chamada Pública para Credenciamento N° __/2025
Processo Administrativo N° __/2025
Razão Social da Proponente/CNPJ:

7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do Anexo II, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do Anexo I, Termo de Referência.

7.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

7.1.2 Os preços fixados deverão ser suficientes para cobrir todos os custos, lucros, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados;

7.1.3 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.2 PARA PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando permitida a participação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de no mínimo um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (atestado de capacitação e experiência);
- b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC de curso específico a depender do item pretendido;
- c) Prova de inscrição do profissional responsável no Conselho de Classe Federal de Educação Física;
- d) Alvará/licença sanitária atualizada (para aulas de natação e hidroginástica);
- e) Alvará de funcionamento atualizado (para aulas de natação e hidroginástica);

7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; (para pessoa jurídica)

7.2.5 DECLARAÇÕES

- a) Da assinatura do requerimento de credenciamento e declarações pessoa jurídica, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;
- b) Do termo de responsabilidade técnica, conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital;
- c) Declaração de disponibilidade do local e aparelhagem necessária para realização das aulas e/ou contrato de locação; (para aulas de natação e hidroginástica)

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Analisada a documentação serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária, não havendo relação de exclusão, na forma do art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de MPE's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

8.2.1 para fins de comprovação da condição de MPE's as interessadas deverão apresentar a Declaração na forma do Anexo V, deste edital.

8.2.2 findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu CREDECIMENTO.

8.3 O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

8.4 Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

8.5 Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie se novamente. No entanto, caso já tenha cessado o período da primeira convocação, o interessado não terá direito de participar da distribuição das vagas iniciais.

8.6 O Agente de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

8.7 Após a análise documental será expedido um Termo Simplificado de Credenciamento, Anexo III para cada credenciado, habilitado.

8.8 Findo o prazo para entrega de documentos referentes à primeira convocação, publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

8.9 A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Ipiacú, www.ipiacu.mg.gov.br contendo o nome completo, CPF (parcial) e serviço para o qual fora credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

9.1 O CREDENCIADO somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

9.2 A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado, consolidado em 27 de maio de 2025.

9.2.1 Aprovada a atualização, o preço deverá ser atualizado, simultaneamente, para todos os credenciados, independente de quem tenha provocado a atualização, e da data da vigência inicial do contrato, por se tratar de espécie de contrato de adesão, cujo valor não poderá ser díspare, sob pena de descaracterizar a natureza do próprio credenciamento.

9.3 Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-A), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

9.4 Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

9.5 As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.

9.6 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, vedada terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.

9.7 A decisão sobre a atualização dos preços será tomada, preferencialmente, de forma amigável, juntando-se o acordo aos autos do processo de credenciamento, respeitados os limites da lei, fatores de disponibilidade orçamentária e financeira e o predominante e superior interesse público.

9.8 Em caso de utilização de índice, preferencialmente será utilizado o IPCA-A, se outro não for acordado.

9.9 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato. As revisões serão formalizadas pôr termo aditivo.

9.10 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentárias:

- Ficha: 303 e Fonte de Recursos: 1.500;
- Ficha: 330 e Fonte de Recursos: 1.500;
- Ficha: 315 e Fonte de Recursos: 1.500;

10.1.1 Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

11.2 O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, durante a sua vigência.

11.3 Aqueles que se credenciarem dentro do período terão o direito de participar da distribuição da demanda inicial/atual, por meio de divisão/partilha igualitária a ser realizada pelo Gestor do Credenciamento de forma proporcional ou de comum acordo com os credenciados que atenderem as exigências deste termo de referência.

11.3.1 Caso não haja acordo, o prestador que fará o início da demanda obedecerá à ordem de protocolo do credenciamento.

11.4 Encerrada a prestação pelo último classificado, será reiniciada a lista, com a reconvocação do primeiro classificado, e assim sucessivamente.

11.5 A partilha/divisão dos serviços será registrada em ATA assinada por todos os credenciados, pelos Fiscais do Credenciamento, pelo Gestor do Credenciamento e pelo Secretário Municipal de Saúde.

11.6 A partilha/divisão dos serviços previstos não garante exatidão no faturamento dos credenciados, podendo a qualquer tempo da execução dos serviços haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

diferença de faturamento, visto se tratar de mera estimativa, com impossibilidade de previsão real da demanda dos serviços de manutenção.

11.7 Após o encerramento do período do primeiro chamamento público, a redistribuição da demanda entre novos interessados só poderá ser realizada a cada 06 (seis) meses. Ressalvamos que este intervalo é necessário para resguardar o bom funcionamento dos serviços públicos, tendo que vista que toda distribuição dos serviços causará nos serviços realizados nos departamentos municipais.

11.8 Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento presencial.

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4 Acolhida a impugnação haverá a alteração do edital, ou seu desfazimento, conforme o caso concreto.

12.5 Impugnações e pedidos de esclarecimento presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município.

13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a vaga, que somente será preenchida a abertura do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, após a escolha objetiva dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

13.1.1 A divisão da demanda deverá ser realizada publicamente, em dia e horário pré-definidos.

13.1.2 O credenciado que não assinar o contrato no prazo de até 03 dias úteis perderá a vaga, salvo justificativa, aceita.

13.2 Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, quando da convocação, constando-se em ATA.

13.3 Documentos sem validade expressam serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, o qual será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Recursos presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município;

14.8 A resposta ao recurso será divulgada, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento com entrega presencial de documentos.

15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

15.1 A vigência do futuro contrato, derivado do processo o processo de inexigibilidade, será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

15.2 O credenciado não terá direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

15.3 A Administração terá o direito de extinguir o credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, mediante decisão fundamentada, notificando o credenciado com antecedência mínima de 5 dias úteis.

15.4 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 10 dias.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1 Indicar representantes legais e prestar as informações necessárias.

16.2 Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços

16.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as NORMAS ÉTICAS E TÉCNICAS aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

16.4 Cooperar com a fiscalização e gestão do contrato ajustado.

16.5 Garantir o cumprimento do objeto pelo preço ao qual aderiu.

16.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

16.7 Prestar o serviço adequado ao tomador, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, por culpa ou dolo, respondendo por si ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.

16.8 Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do credenciamento.

16.9 Observar as normas de segurança do trabalho.

16.10 A credenciada deverá comprovar, a cada medição e pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Proporcionar à credenciadas condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO;

17.2 Fiscalizar a execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

17.3 Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

17.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;

17.5 Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Edital;

17.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto;

18. DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Ipiacú, de acordo do com o BM – boletim de medição (mensal), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado;

18.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

18.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável;

18.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao CREDENCIADO;

18.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social;

18.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

18.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do credenciamento;

18.6 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1 advertência;

19.1.2 multa;

19.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos: a) abandonar o posto de prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

19.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

- b) fraudar o credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

19.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

19.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

19.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

19.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1 Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante a realização dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.3 O município fará a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

21.1 Este procedimento auxiliar de credenciamento vigorará inicialmente por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, desde que respeitada a vigência máxima decenal, e ficará aberto permanentemente, até que seja anulado, revogado, ou que cesse a vigência decenal.

21.2 O processo deverá ser republicado ao término de 06 (seis) meses, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento.

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão para a distribuição objetiva das vagas.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

22.4 Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio oficial do município de Ipiacu www.ipiacu.mg.gov.br.

22.7 O aviso do edital será publicado no jornal de grande circulação regional intitulado como Gazeta do Pontal, no Diário Oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Ipiacu, www.ipiacu.mg.gov.br (na aba de licitações e contratos administrativos).

23. ANEXOS

23.1 Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Formulário de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

Anexo IV - Indicação de aparelhamento e equipe técnica mínima que prestará o serviço;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Descrições Detalhadas dos Serviços.

23.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Capinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro.

Município de Ipiacu-MG, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

Anna Julia Borges Rezende
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS OFERECIDOS PELO
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO O
ESTÍMULO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FORTALECIMENTO
DE VÍNCULOS DAS FAMÍLIAS**

Ipiacu – MG, 13 de maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Categoria ETP: Contratação de oficinairos no desenvolvimento de atividades para crianças, jovens, adultos e idosos oferecidos pelo centro de referência de assistência social, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de oficinairos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é fundamental para a oferta de oficinas voltadas a crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social. Essas atividades fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e têm como objetivo principal estimular a convivência familiar e comunitária, prevenir riscos sociais e promover a inclusão e o desenvolvimento pessoal dos participantes. Os oficinairos são essenciais para planejar e executar ações socioeducativas, culturais e recreativas que reforcem vínculos, incentivem o protagonismo e melhorem a qualidade de vida das famílias atendidas pelo CRAS.

2.1 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamental justificar a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de procedimentos cirúrgico eletivos de alta e média complexidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A presente análise considera a demanda constante na realização de procedimentos cirúrgico eletivos de alta e média complexidade aos munícipes de Ipiacu/MG.

A necessidade da contratação de oficinairos no desenvolvimento de atividades para crianças, jovens, adultos e idosos oferecidos pelo centro de referência de assistência social, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias se dá pela atuação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que tem como objetivo principal a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da promoção da inclusão social e do acesso a direitos. Nesse contexto, a oferta de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de convivência representa uma importante estratégia para promover o protagonismo dos usuários e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

A contratação de oficinairos é uma necessidade estratégica para a efetiva implementação das ações previstas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), voltado a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social. Tais profissionais são responsáveis por planejar, conduzir e avaliar atividades que estimulem o desenvolvimento de habilidades sociais, culturais, cognitivas e emocionais, por meio de metodologias participativas e adequadas a cada faixa etária e realidade local.

Essas oficinas, desenvolvidas por profissionais capacitados, oferecem espaços de escuta, expressão, criação e interação, promovendo o pertencimento e a valorização das histórias de vida dos participantes. Além disso, contribuem para a prevenção de situações de risco social, como o isolamento, a evasão escolar, a violência doméstica, o trabalho infantil, entre outros fatores que comprometem o pleno desenvolvimento dos indivíduos e de suas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Ademais, o trabalho dos oficinairos favorece a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, ampliando as possibilidades de intervenção e resposta às demandas das famílias acompanhadas pelo CRAS. Ao possibilitar a vivência de experiências coletivas, as oficinas reforçam a importância da solidariedade, do respeito mútuo e da cooperação, princípios fundamentais para a convivência familiar e comunitária.

Portanto, a contratação de oficinairos se mostra imprescindível para o alcance dos objetivos do CRAS, uma vez que viabiliza a oferta de ações continuadas, qualificadas e alinhadas com os princípios da Política Nacional de Assistência Social. Trata-se de uma medida necessária para garantir o direito à convivência familiar e comunitária e promover a inclusão social dos usuários da política pública de assistência social.

3. ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	NOME DO RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO	Cleuza Aparecida Evangelista Capanema

4. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Com base nos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, foram apresentados para a elaboração do documento a presença dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, demonstrando o interesse da secretaria demandante a respeito do processo. Todos os documentos em questão estão anexados ao processo.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Com base nas informações apresentadas anteriormente para a realização do processo cujo objetivo é a contratação de oficinairos no desenvolvimento de atividades para crianças, jovens, adultos e idosos oferecidos pelo centro de referência de assistência social, visando o estímulo e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias, podemos apresentar as seguintes hipóteses de requisitos necessários:

- **Experiência prática:** Oicineiro deve ter experiência prévia no desenvolvimento de atividades com grupos em contextos comunitários ou sociais, preferencialmente no atendimento a públicos em situação de risco e vulnerabilidade social.
- **Experiência em facilitação de grupos:** Importante que o icineiro tenha habilidades para dinamizar atividades com grupos diversos, promover integração e respeitar as individualidades dos participantes.
- **Planejamento de atividades:** O icineiro deve ser capaz de planejar as oficinas, levando em consideração os objetivos sociais e pedagógicos, e respeitando as diretrizes do CRAS.
- **Adaptação ao público:** Capacidade de adaptar o conteúdo e as atividades às necessidades específicas do grupo atendido, respeitando sua realidade social e cultural.
- **Avaliação das oficinas:** É fundamental que o icineiro desenvolva avaliações contínuas das atividades, ajustando os métodos e conteúdos conforme o progresso e as necessidades dos participantes.
- **Empatia e escuta ativa:** O icineiro deve ser sensível às necessidades e dificuldades dos usuários, demonstrando empatia e compromisso com a transformação social.
- **Promoção da inclusão social:** As oficinas devem ser um espaço de inclusão, onde todos os participantes, independentemente de sua origem ou condição, possam aprender e se desenvolver.
- **Respeito à diversidade:** Capacidade de lidar com diferentes públicos e contextos, respeitando as diversidades culturais, étnicas, de gênero, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

- **Alinhamento com as diretrizes do SUAS:** O oficinairo deve compreender e atuar dentro dos princípios e normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando a política pública e o acesso universal aos serviços.
- **Ética profissional:** A atuação do oficinairo deve ser pautada pela ética, garantindo o respeito aos direitos dos usuários e promovendo um ambiente seguro e acolhedor.
- **Adequação do espaço físico:** O ambiente onde as oficinas são realizadas precisa ser seguro e adequado para a realização das atividades. O oficinairo deve garantir que o espaço seja propício para o aprendizado e bem-estar dos participantes.
- **Materiais e recursos:** O oficinairo deve ser responsável pela organização e controle dos materiais utilizados nas oficinas, buscando otimizar recursos e garantir a qualidade das atividades.
- **Registro de atividades:** O oficinairo deve manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo a participação dos usuários e os resultados alcançados.
- **Feedback contínuo:** Deve trabalhar em conjunto com os técnicos do CRAS e outras equipes para monitorar o progresso das atividades e ajustar os planos de ação conforme necessário.
- **Transparência e legalidade:** O processo de contratação deve ser conduzido de forma transparente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

O credenciamento para realizar a contratação de oficinairos no desenvolvimento de atividades para crianças, jovens, adultos e idosos oferecidos pelo centro de referência de assistência social, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias, se tornou a melhor opção em detrimento da contratação direta depender de vários fatores, incluindo as metas da administração, e as necessidades específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

- Flexibilidade Financeira: O credenciamento pode proporcionar uma flexibilidade financeira maior, uma vez que os custos com salários, benefícios e encargos trabalhistas não estarão diretamente na folha de pagamento.
- Gestão de Custos: Ao optar pelo credenciamento, a instituição pode ter maior controle sobre os custos, pois só paga pelos serviços quando necessário, evitando despesas fixas associadas à folha de pagamento.

A solução proposta para contratação de oficineiros no desenvolvimento de atividades para crianças, jovens, adultos e idosos oferecidos pelo centro de referência de assistência social, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias, abrange um conjunto amplo de aspectos, visando garantir a excelência na prestação de serviços ofertados através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Portanto, esta solução integrada tem por objetivo proporcionar serviços os serviços elencados com uma maior eficiência operacional e adaptação contínua às necessidades da comunidade.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O quantitativo foi elaborado pela secretaria demandante levando em consideração as necessidades da prestação de serviços sendo realizadas estimativas a partir das demandas dos anos anteriores de alunos matriculados e também, dos que estão na fila de espera, assim auxiliando na tomada de decisão com base nos quantitativos pré-existentes. Todo o quantitativo está descrito detalhadamente no Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexado ao processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – PREÇO DE REFERÊNCIA

A estimativa do valor da contratação é de **R\$56.616,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e dezesseis reais)**, tomar por base os valores praticados por fornecedores junto ao mercado local e à própria administração pública, junto a outros órgãos, conforme cotações anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Cabe ressaltar e justificar o parcelamento dos itens, pois se trata de prestações de serviços a serem prestados de acordo a quantidade de inscritos nas oficinas. Para justificar o parcelamento da contratação, seguem alguns pontos que justificam a escolha:

- **Segurança na Execução do Contrato**

O parcelamento permite que os pagamentos sejam feitos **mediante comprovação da efetiva prestação do serviço**, reduzindo riscos de inadimplência contratual ou descumprimento.

- **Facilidade de Acompanhamento e Fiscalização**

Com pagamentos mensais ou por etapa, é possível **monitorar a frequência dos alunos, qualidade das aulas e cumprimento da carga horária** antes de autorizar o pagamento.

- **Flexibilidade Administrativa**

Caso haja necessidade de **interrupção, substituição ou ajuste** no contrato, o parcelamento **minimiza impactos financeiros e operacionais**.

- **Compatibilidade com a Execução Orçamentária**

O pagamento parcelado permite que a despesa seja distribuída ao longo do tempo, conforme a **disponibilidade financeira da administração pública**.

- **Facilita Prestação de Contas**

Com comprovantes e relatórios mensais, é possível **comprovar o uso correto dos recursos públicos** com maior clareza e regularidade.

Diante das análises expostas, opta-se pelo parcelamento da contratação dos oficinairos credenciados para ministrar oficinas de natação e violão. Essa decisão se justifica pela natureza contínua das atividades, pela necessidade de controle periódico da execução dos serviços e pela importância de vincular o pagamento à efetiva prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

O parcelamento permite uma gestão financeira mais eficiente, garante maior segurança jurídica, facilita o acompanhamento das metas e assegura a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência que regem a administração pública.

Assim, os pagamentos serão realizados de forma mensal ou conforme cronograma de execução, mediante apresentação de relatório de atividades, frequência dos participantes e demais documentos comprobatórios exigidos em edital.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é o caso.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação de oficinairos por meio de credenciamento para ministrar as supracitadas oficinas atende à necessidade de promover ações educativas, culturais e esportivas que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e demais membros da comunidade. Esses resultados pretendidos estão alinhados a políticas públicas de inclusão social, valorização da cultura, incentivo à prática esportiva e ocupação saudável do tempo livre, para justificar tais situações, serão elencados alguns dos resultados pretendidos abaixo:

- **Ampliar o acesso a atividades educativas e culturais:** As oficinas de natação e violão oferecem oportunidades de aprendizado fora do currículo tradicional, promovendo o desenvolvimento físico e artístico.
- **Promover a inclusão social e a cidadania:** As aulas favorecem a integração de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução de desigualdades.
- **Estimular habilidades motoras, cognitivas e criativas:** A prática esportiva e musical desenvolve competências importantes como coordenação, disciplina, raciocínio, expressão e sensibilidade artística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- **Contribuir para o desenvolvimento integral dos participantes:** As atividades fortalecem aspectos emocionais, sociais e comportamentais, complementando a formação pessoal e escolar.
- **Oferecer alternativas educativas no contraturno escolar:** As oficinas ocupam positivamente o tempo livre, prevenindo a exposição dos jovens a situações de risco social.
- **Valorizar talentos locais e gerar oportunidades de trabalho:** O credenciamento deicineiros reconhece saberes da comunidade e estimula a economia local por meio da oferta de serviços culturais e esportivos.
- **Monitorar e qualificar continuamente as atividades:** A avaliação sistemática permite ajustes e melhorias, assegurando que os objetivos pedagógicos e sociais sejam alcançados com qualidade.

Estes resultados pretendidos servirão como base para a definição de indicadores de desempenho específicos, que serão monitorados para avaliar o sucesso do serviço de icineiros e subsidiar a tomada de decisões ao longo do contrato.

12 - MAPEAMENTO DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionário excessivo no credenciamento	Médio	Baixo
Credenciamento deserta ou com lote deserto	Médio	Alto
Credenciada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Baixo
Incapacidade da empresa credenciada em executar o contrato	Baixa	Baixo
Falência da empresa credenciada	Baixa	Médio
Indisponibilidade dos serviços	Baixa	Baixo
Deterioração dos equipamentos município.	Não se aplica	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Não se aplica	Não se aplica
Falta de mecanismos objetivos de avaliação	Baixa	Baixo

Ademais conforme entendimento do TCU "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS/INSERÇÃO DE CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a necessidade de ofertar oficinas socioeducativas, culturais e de fortalecimento de vínculos, a Secretaria Municipal de Assistência Social declara a viabilidade da contratação de oficinairos por meio de credenciamento.

A modalidade de credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada e eficiente, tendo em vista a diversidade de oficinas oferecidas, a natureza eventual das atividades e a necessidade de flexibilidade na execução dos serviços. Além disso, esse formato permite a ampla participação de profissionais da comunidade, assegurando pluralidade, transparência e economicidade ao processo.

Fundamentada nos princípios da administração pública e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a contratação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

credenciamento atende ao interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade.

Assim, reconhece-se o credenciamento como a melhor opção para a contratação de oficineiros no contexto das atividades desenvolvidas pelo CRAS.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>Nadine Fernanda Andrade Lima Matrícula: 600024</p> <p>Ipiacu-MG, 13 de maio de 2025</p>	<hr/> <p>Cleuza Aparecida Evangelista Capanema Matrícula: 1945</p> <p>Ipiacu-MG, 13 de maio de 2025</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

REQUER AUTORIZAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SR. RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU- MG

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho no uso das atribuições de seu cargo, verificando a existência de interesse/necessidade público (a), vem requerer de Vossa Excelência autorização para a abertura de procedimento que consta do **DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**, o qual se encontra devidamente detalhado e justificado no ETP unificado, que ofereceu a melhor solução para a contratação, e no Termo de Referência, anexos.

VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO

Com base nas pesquisas de preços, anexas ao Termo de Referência, as quais foram feitas em conformidade com o Decreto Municipal, estima-se o preço a ser despendido com a presente compra pública em **R\$60.456,00 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).**

ALOCAÇÃO DA DESPESA

Há previsão orçamentária para a despesa:

- Ficha: 303 e Fonte de Recursos: 1.500;
- Ficha: 330 e Fonte de Recursos: 1.500;
- Ficha: 315 e Fonte de Recursos: 1.500;

Desse modo, remetemos o ETP, DFD, e o Termo de Referência a V. Exa., com as devidas justificativas, para que, assentindo, autorize a “contratação pública”, determinando aos setores competentes, que efetuem os procedimentos necessários para o chamamento público, visando à formalização da inexigibilidade de licitação, com o cumprimento de todas as exigências da Lei 14.133/2021.

Pede deferimento.

Cleuza Aparecida Evangelista Capanema
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO
TRABALHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo de Referência a contratação de oficineiros no desenvolvimento de atividades para crianças, adultos e idosos oferecidos pelo centro de referência de assistência social, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações para fortalecimento de vínculos das famílias.

1.3 O preço e as condições fixado para os serviços a serem prestados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR POR AULA
1	EDUCADOR FÍSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATAÇÃO, COM PROFESSOR GRADUADO EM CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA MINISTRAR AULA DE NATAÇÃO PARA CRIANÇAS E IDOSOS, SELECIONADOS PELA EQUIPE TÉCNICA. SERVIÇO REALIZADO POR AULA.	156	R\$ 160,00
2	EDUCADOR FÍSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, COM PROFESSOR GRADUADO EM CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA MINISTRAR AULA DE HIDROGINÁSTICA PARA CRIANÇAS E IDOSOS, SELECIONADOS PELA EQUIPE TÉCNICA. SERVIÇO REALIZADO POR AULA.	108	R\$ 160,00
3	EDUCADOR MUSICAL – TER CONHECIMENTO EM TEORIA MUSICAL, MUSICALIZAÇÃO DE ADULTOS E CRIANÇAS, TER EXPERIÊNCIA EM CANTO, VIOLÃO, FLAUTA DOCE E TECLADO. SERVIÇO REALIZADO POR AULA.	480	R\$ 37,95

1.3.1 Caso haja mais de um prestador credenciado, os serviços serão realizados de maneira intercalada, sendo a demanda controlada por agente responsável lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

1.3.2 Especificação detalhada das atividades:

1.3.2.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

1.3.2.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de oficinairo, consistindo na realização de oficinas de natação, hidroginástica e violão, conforme descrito no anexo VI parte integrante deste Edital.

1.3.2.1.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, em local previamente definido e acordado entre as partes, com a disponibilização de todos os materiais necessários para a realização das aulas por parte do CREDENCIANTE, salvo disposição contrária em cláusula específica.

1.3.2.1.3. As oficinas ocorrerão em dias e horários estabelecidos previamente entre as partes, sendo obrigatória a frequência e pontualidade do OFICINEIRO.

1.3.2.1.4. O CREDENCIADO compromete-se a:

- a. Planejar e ministrar as aulas de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pelo CREDENCIANTE;
- b. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- c. Zelar pela segurança e bem-estar dos participantes, especialmente nas aulas de natação e hidroginástica;
- d. Cumprir o número mínimo de encontros previsto, não sendo admitidas ausências sem justificativa formal;

1.3.2.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

1.3.2.2.1 DAS AULAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA

1.3.2.2.1 As aulas de natação e hidroginástica deverão ocorrer em espaço adequado e adaptado pelo prestador dos serviços, sendo este comprovado por credenciado no ato da assinatura do termo de credenciamento, em dia e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

1.3.2.2.2 DAS AULAS DE VIOLÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

1.3.2.2.1 As aulas de violão deverão ocorrer no Salão de Oficinas do CRAS, localizado na Av. Milton Campos, nº 238, Centro, Ipiacu-MG, CEP 38.350-000, em dia e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

1.3.3 O credenciado receberá, exclusivamente, o valor da fixado em cada item, de acordo com a prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como base legal o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o procedimento de credenciamento de interessados, nos casos em que a Administração Pública necessita contratar múltiplos prestadores de serviços, sem que haja exclusividade, permitindo a ampliação da rede de atendimento e assegurando a oferta contínua e descentralizada de serviços à população.

A contratação de oficineiros por meio de credenciamento se faz necessária diante da demanda recorrente por atividades de caráter socioeducativo, cultural, artístico, esportivo, ambiental, profissionalizante e de promoção da cidadania, especialmente voltadas a públicos em situação de vulnerabilidade social, como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, no âmbito de políticas públicas de assistência social, educação, cultura, saúde e desenvolvimento comunitário.

Considerando a diversidade de temas, metodologias, abordagens e áreas de atuação das oficinas, bem como a variação de público-alvo e o caráter descentralizado das ações, a contratação por credenciamento se mostra o meio mais eficaz e democrático para garantir a ampla participação de profissionais e entidades, assegurando flexibilidade, economicidade, qualidade e atendimento adequado às necessidades dos projetos desenvolvidos pela Administração.

O procedimento de credenciamento, ao permitir o cadastramento contínuo de interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos no edital, respeita os princípios da isonomia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

publicidade, eficiência e interesse público, sendo também a forma mais condizente com a natureza eventual, complementar e multifacetada do serviço prestado pelos oficinheiros.

Além disso, tal modalidade de contratação permite que a Administração Pública selecione os prestadores de acordo com a demanda específica de cada ação ou projeto, com critérios objetivos, imparciais e previamente definidos, garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento qualificado aos usuários das políticas públicas.

Dessa forma, a presente contratação por credenciamento se justifica plenamente diante da necessidade pública, da adequação legal, da racionalidade administrativa e do compromisso com a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

2.5 Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente procedimento auxiliar de credenciamento.

2.6 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.6.1 O levantamento do quantitativo foi realizado com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda, instrumento essencial do Plano Anual de Contratações. A prestação dos serviços mensais foi planejada a partir da estimativa quantitativa de aulas, a qual considerou o número de usuários inscritos na Rede Municipal de Assistência Social. Dessa forma, a média de aulas prevista no Termo de Referência apresenta-se adequada para atender à demanda anual relacionada à prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar Unificado, elaborado pela Equipe de Planejamento do Município de Ipiacú, na data de 13 de maio de 2025, que concluiu tratar-se, o credenciamento, da melhor solução para a demanda de prestação de procedimentos cirúrgico eletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A credenciada deverá garantir durante todo o prazo contratual a capacidade operacional e técnica para atender aos procedimentos durante todo tempo da contratação;

4.2 A credenciada deverá manter durante todo o prazo contratual equipe habilitada e regular perante os conselhos profissionais.

4.3 A credenciada deverá cumprir todas as exigências de vigilância sanitária, segurança dos alunos e boas práticas de ensino.

4.4 A credenciada deve registrar as aulas em planilha própria sendo estes entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do trabalho sempre quando exigido.

4.5 A credenciada deve permitir durante toda a contratação auditorias e fiscalização da contratante sendo este realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Chamamento Público vigorará por 01 (um) ano, a partir da publicação do edital, prorrogável na forma da lei, artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da Administração.

5.1.1 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.2 O procedimento permanecerá aberto a novos interessados por toda a sua vigência, podendo haver o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação de qualificação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

5.3 O termo de credenciamento expedido pelo Agente de Contratação atestará a habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica do credenciado, e terá a mesma vigência do procedimento de credenciamento.

5.4 Aberto o procedimento de credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação pertinente ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no prazo previsto no edital para a **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, que se dará no período **10 dias úteis**, sendo de

5.5 Aqueles que se credenciarem dentro do período da **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** terão o direito de participar da distribuição da demanda inicial/atual.

5.6 Aqueles que se credenciarem, posteriormente ao período da **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, terão o direito de participar da distribuição da demanda remanescente (caso haja o descredenciamento de algum prestador de serviços) e da nova demanda surgida após a primeira convocação, caso ocorra.

5.7 Os documentos contendo o pedido de credenciamento, seus anexos e a documentação de pré-qualificação/habilitação, deverão ser enviados ao Agente de contratação, no período designado no edital, mediante protocolização.

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O requerimento de credenciamento e demais documentos deverão ser encaminhados, devidamente preenchidos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação solicitados para a pré-qualificação. (Anexo I)

6.1.1 O modelo de requerimento de credenciamento e das declarações encontra-se no Anexo II.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;
- II – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- III – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

IV – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V – Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016;

VI – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

7.2 Recebido o pedido de credenciamento, antes da verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de oficinairo, consistindo na realização de oficinas de natação, hidroginástica e violão, conforme descrito no anexo VI parte integrante deste Edital.

9.1.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, em local previamente definido e acordado entre as partes, com a disponibilização de todos os materiais necessários para a realização das aulas por parte do CREDENCIANTE, salvo disposição contrária em cláusula específica.

9.1.3. As oficinas ocorrerão em dias e horários estabelecidos previamente entre as partes, sendo obrigatória a frequência e pontualidade do OFICINEIRO.

9.1.4. O CREDENCIADO compromete-se a:

a. Planejar e ministrar as aulas de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pelo CREDENCIANTE;

b. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;

c. Zelar pela segurança e bem-estar dos participantes, especialmente nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

aulas de natação e hidroginástica;

d. Cumprir o número mínimo de encontros previsto, não sendo admitidas ausências sem justificativa formal;

9.1.5. Caso haja necessidade de substituição de aulas por motivo de força maior, o CREDENCIADO deverá comunicar ao CREDENCIANTE com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, propondo data para reposição, sujeita à aprovação.

9.1.6. O não cumprimento das atividades previstas, sem justificativa aceita pelo CREDENCIANTE, poderá acarretar sanções contratuais, inclusive rescisão.

9.1.7. As aulas de natação e hidroginástica deverão observar normas técnicas de segurança, sendo exigido que o instrutor possua qualificação e certificações compatíveis com a atividade.

9.1.8. As aulas de violão deverão contemplar conteúdo teórico e prático, adaptado ao nível dos participantes, utilizando linguagem acessível e metodologia participativa.

9.1.9. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a execução dos serviços contratados sem autorização prévia e por escrito do CREDENCIANTE.

9.1.10. O CREDENCIANTE se reserva o direito de acompanhar e avaliar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e adequações quando necessário.

9.2 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato de credenciamento, após expedição da ordem de início da prestação do serviço, que indicará a competente alocação do prestador.

9.3 Caberá ao credenciado possuir os equipamentos/ferramentas, aparelhamento e outros, eventualmente necessários para a prestação do serviço, dentro de sua especialidade.

5. ALOCAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 As aulas de natação e hidroginástica deverão ocorrer em espaço adequado e adaptado sob a responsabilidade do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

1.3.2.2.1.1 A comprovação do espaço deverá ocorrer no ato da assinatura do termo de credenciamento, por meio de declaração de disponibilidade e/ou contrato de locação;

1.3.2.2.1.2 As aulas serão previamente agendadas em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, em consonância com o credenciado;

5.2 DAS AULAS DE VIOLÃO

1.3.2.2.1 As aulas de violão deverão ocorrer no Salão de Oficinas do CRAS, localizado na Av. Milton Campos, nº 238, Centro, Ipiacu-MG, CEP 38.350-000, em dia e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho;

5.3 Os serviços credenciados equiparam-se aos serviços de natureza continuada, podendo ser prolongada por igual período, desde que respeitando o prazo decenal de 120 (cento e vinte) meses.

5.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1 O procedimento auxiliar de credenciamento aberto, vigorará por 12 meses, podendo, no entanto, ser revogado por razões de gestão e conveniência, com a devida motivação, tratando-se de relação precária com os prestadores de serviços, autônomos.

5.2.2 A vigência do Contrato de Credenciamento, derivado do processo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável na forma do edital e da lei por até 120 (cento e vinte) meses.

5.2.3 O credenciado não terá direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

5.2.4 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado com antecedência mínima de 05 dias úteis.

5.2.5 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

de 10 dias úteis, para que seja promovida a convocação de substituto, se houver necessidade.

5.2.6 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

5.2.7 O contrato de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Após a assinatura do contrato de credenciamento, o gestor do contrato convocará o credenciado para uma reunião inicial, visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5 O FISCAL TÉCNICO do credenciamento acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

6.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7 O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

6.9 O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

6.10 O FISCAL ADMINISTRATIVO do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12 O GESTOR DO CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13 O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

6.14 O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 O fiscal administrativo do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.16 O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final periódico, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

7.1 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do presente credenciamento caberá à servidora Nadine Fernanda Andrade Lima, cargo de auxiliar administrativo, lotada sob a matrícula nº 600024, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

7.2 A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá ao servidor Gilberto Maurício Bezerra Neto da Silva, Gestor de Contratos, matrícula 1001860.

7.3 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão prestados no município de Ipiacu-MG e serão solicitados de acordo com a necessidade, sendo o controle realizado através da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras do município.

8.2 O local e o horário da prestação do serviço poderão variar, de acordo com a necessidade pública, sem que isso caracterize desvio contratual, devendo haver comunicação prévia ao prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

8.3 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Ipiacu, mediante depósito na conta bancária do credenciado, de acordo com o BM – boletim de medição, que especificará as diárias ou horas realizadas.

8.4 No caso da não apresentação da documentação de pagamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.5 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada no credenciamento.

8.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar o serviço para qual foi credenciado com a qualidade mínima exigida;

9. RECEBIMENTO

9.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços objeto do credenciamento, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências.

9.2 O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Comunicar ao credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- b) Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

10.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

11. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será liberado até o 10º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, aplicável, se for o caso.

11.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, preparatório para a inexigibilidade de licitação.

12.2 Uma vez convocado, se o número de vagas for inferior ao número de credenciados, participará de sorteio público para definição da ocupação das vagas e alocação inicial.

13. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE PREÇO

13.1 O credenciante pagará ao credenciado os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos (Anexo I), de acordo com a efetiva realização das cirurgias, devidamente atestada por relatório médico, produção ambulatorial ou hospitalar e demais documentos comprobatórios exigidos.

13.2 A credenciada se obriga a cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas neste contrato, atendendo aos critérios de oportunidade, segurança e qualidade assistencial, sob a fiscalização da credenciante.

13.3 Os serviços deverão ser realizados em data e hora marcada em conformidade com o apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, respeitada a ordem de prioridade assistencial e a capacidade operacional do contratado.

13.4 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios de produção, com a devida aprovação da fiscalização do contrato.

13.5 O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com o fixado pela administração, sendo este realizado a partir de pesquisas de mercado, na forma do **Decreto Municipal 1.957/2023**.

13.6 O interessado no **CRENCIAMENTO** deverá preencher Anexo II, declarando que aceita os preços propostos pela Administração e as condições para a prestação de serviços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

14. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

14.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação do Município de Ipiacú, dentro do período estipulado no edital.

14.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado interessado; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item seguinte.

15. EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

15.1 Fornecera documentação abaixo indicada, frente e verso, quando houver, em cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros:

15.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.2 PARA PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando permitida a participação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de no mínimo um atestado, emitido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

pessoa jurídica de direito público ou privado (atestado de capacitação e experiência);

b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC de curso específico a depender do item pretendido;

c) Prova de inscrição do profissional responsável no Conselho de Classe Federal de Educação Física;

d) Alvará/licença sanitária atualizada (para aulas de aulas de hidroginástica e natação);

e) Alvará de funcionamento atualizado (para aulas de aulas de hidroginástica e natação);

15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (para pessoa jurídica);

15.5 DECLARAÇÕES

a) Da assinatura do requerimento de credenciamento e declarações pessoa jurídica, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;

b) Do termo de responsabilidade técnica, conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital;

c) Declaração de disponibilidade do local e aparelhagem necessária para realização das aulas e/ou contrato de locação; (para aulas de natação e hidroginástica)

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação, levando-se em consideração a quantidade estimada de prestadores de serviços é de **R\$60.456,00 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)** para o período de 12 (doze) meses.

17. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

17.1 A pesquisa de preços/orçamento de referência atendeu aos parâmetros do **Decreto Municipal 1.957/2023**, que regulamenta a Lei 14.133/2021, para a aferição do preço de mercado.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As demandas serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo a ordenação de despesa para o ano subsequente a seguinte:

- Ficha: 303 e Fonte de Recursos: 1.500;
- Ficha: 330 e Fonte de Recursos: 1.500;
- Ficha: 315 e Fonte de Recursos: 1.500;

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento;

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1.1 Disponibilizar local e profissionais adequados com toda documentação e normas necessárias para realização das aulas das quais são objeto deste termo de referência **(para aulas de aulas de hidroginástica e natação)**;

18.1.2 Executar os serviços contratados com zelo, diligência e pontualidade, observando as diretrizes do contratante e os objetivos pedagógicos e sociais do projeto;

18.1.3 Elaborar e cumprir o plano de aula das oficinas de música ou atividades de natação/hidroginástica, conforme cronograma acordado;

18.1.4 Registrar a frequência e o desenvolvimento dos alunos, apresentando relatórios periódicos conforme solicitado;

18.1.5 Manter comportamento ético e respeitoso com os alunos, colegas de trabalho e representantes do contratante;

18.1.6 Zelar pelo material didático, equipamentos e espaços utilizados na execução das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

18.1.7 Comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento às aulas, justificando ausências e providenciando reposições se exigido pelo contratante;

18.1.8 Não delegar a terceiros a execução das atividades sem prévia autorização do contratante;

18.1.9 Atuar em conformidade com as normas de segurança, especialmente em atividades aquáticas, respeitando as orientações técnicas e legais pertinentes;

18.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.2.1. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das aulas, como piscinas, materiais pedagógicos, etc; **(para aulas de aulas de hidroginástica e natação)**

18.1.2. Efetuar o pagamento dos valores devidos ao credenciado, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato.

18.1.3 Fornecer as diretrizes pedagógicas e administrativas do projeto, incluindo metas, objetivos e público-alvo.

18.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar relatórios, avaliações e adequações quando necessário.

18.1.5 Garantir condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente seguro e adequado ao tipo de oficina realizada.

18.1.6 Informar previamente sobre alterações no cronograma, na carga horária ou em outras condições da prestação dos serviços.

18.1.7 Promover a comunicação entre os envolvidos no projeto, facilitando o relacionamento entre oficinairos, alunos e coordenação.

18.2.8 Proporcionar à credenciadas condições para a fiel execução do objeto contratado.

18.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

18.2.10 Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

18.2.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

18.2.12 Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

18.2.13 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

19. SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa;

19.2. impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) Abandonar o posto de prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

19.3. declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) Fraudar o credenciamento;

c) Comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

19.5 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

19.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.8 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

19.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CADASTRO DE NOVOS INTERESSADOS

20.1 O presente processo de credenciamento, ficará aberto para participação durante o período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

20.2 Os serviços ora previstos serão partilhados/divididos pelo Gestor do Credenciamento de forma proporcional e/ou de comum acordo com os credenciados que atenderem as exigências deste termo de referência, buscando acima de tudo atender os interesses das secretarias e departamentos que necessitam de reparos.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará ao credenciado, dependendo da gravidade ou do dano acarretado à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

22. REAJUSTE

22.1 O contratado derivado do credenciamento poderá ser atualizado, após o interregno de 12 meses, mediante a utilização do IPCA-A, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado ou recomposto a qualquer momento, mediante comprovação das condições do mercado.

Cleuza Aparecida Evangelista Capanema
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO
TRABALHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipiacú

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU/MG

Referência: Credenciamento n ____/2025

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial: Endereço: Cidade: UF: Telefone: Celular: E-mail: Banco:
Agência: Conta Corrente: CNPJ: Inscrição Estadual (se houver): xxxxxxxxxxxx,

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, **solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente da carga horária, e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Ipiacu/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 9) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 10) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)
- 11) QUE tem consciência da precariedade do contrato de credenciamento.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO IV

PROCESSO Nº __/2024

REGIME JURÍDICO: LEI 14.133/2021

TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADOS EDISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, representante legal, identidade nº, CPF para os fins de participação no processo em epígrafe, do Município de Ipiaçu - MG, sob as penas da lei, DECLARA:

- a) Possuir todo o aparelhamento, a estrutura, insumos e mão-de-obra necessários para prestação dos serviços descritos no edital e no TR, necessários para a perfeita execução do objeto, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada, indicando abaixo:
- b) A aptidão para prestar os serviços no município de Ipiaçu, em estabelecimento/instalações localizados na Rua/Avenida _____.
- c) Disponibilizar de pessoal técnico adequado, suficiente e qualificado, para a realização do objeto da licitação;
- d) O compromisso de cumprir o objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, ciente da vedação da execução do objeto por terceiros (subcontratação), sob pena de responsabilização.

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data

assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AO MUNICÍPIO DE IPIAÇU,
CONFORME PROCEDIMENTO
AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº
xxxx 2025.

CREDENCIANTE:

O MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG na pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Milton Campos, nº 344, Centro, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.259/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Evangelista Capanema, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 105.904.356-47, RG nº 13.028.932 SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Milton Campos, nº 344, Centro, neste município de Ipiacu-MG.

CREDENCIADO:

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob
nº _____, com endereço a
Av/Rua: _____ nº _____, Bairro, na cidade
de _____, neste ato representada (ser for CNPJ) pelo
Sr _____, CPF
nº _____ e
RG _____.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual homologou o resultado do processo de credenciamento em ato de /...../2025, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ESUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima nomeadaso presente Contrato de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº .../2025, Inexigibilidade nº .../2025, derivado do Edital de Credenciamento nº ____/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato o credenciamento de pessoas jurídicas para contratação, sem caráter de exclusividade de prestadores de serviços com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para realizar a manutenção em computadores, equipamentos de informática e segurança, atendendo a demanda de todas as secretarias do município de Ipiacú-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº... e seus anexos;
- c) O Termo de Referência;
- b) O Pedido de Credenciamento e Declarações da Contratada;
- c) O Termo de Credenciamento Individual
- d) A publicação da lista de credenciados;
- f) Demais anexos

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 As quantidades de serviços previstos em cada item do termo de referência constituem mera estimativa prevista pelo Município, não constituindo, em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades de valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CREDENCIANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CREDENCIADO.

3.2 O CREDENCIADO deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços após 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato de Credenciamento.

3.3 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço TOTAL ESTIMADO do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste instrumento de contrato é de.....para o período anual.

4.2 A tabela de preços dos serviços UNITÁRIOS a serem prestados segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR POR AULA
1			R\$
2			R\$
3			R\$

4.4 O pagamento será realizado à vista da apresentação da respectiva medição, que será preferencialmente referente ao período de 30 dias pela Tesouraria Geral do Município de Ipiacu/MG, mediante depósito bancário, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pela Secretária Municipaldos quantitativos do serviço efetivamente prestados após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.

4.5 O CREDENCIANTE somente pagará ao CREDENCIADO os serviços efetivamente prestados.

4.6 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

4.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do credenciado, o prazo previsto reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

4.9 Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos destinados à aquisição do objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do Município, e correrão à conta da dotação específica para o exercício de 2025 e às correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREENCIAMENTO

7.1 Este contrato terá vigência de 12 meses a contar sua assinatura, prorrogável na forma da lei, equiparando-se a contratos de natureza continuada.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os serviços conforme as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, cumprindo o prazo e local estabelecido.

8.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

8.4 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

8.5 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.7 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar à Credenciadas condições para a fiel execução do objeto contratado.

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

9.3 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

9.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

9.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço oferecido não estará sujeito a reajustamento até o final do período de 12 (doze) meses contado da data da apresentação do pedido de credenciamento.

10.2 O reajuste do preço contratado levará em consideração o IPCA-A, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3 Compete ao CREDENCIADO a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CREDENCIANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

10.4 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

10.5 O preço poderá sofrer revisão, conquanto haja variação no mercado, devidamente comprovada., na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

11.2. Ocorrendo motivo que justifique a preservação do interesse público, o presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU/MG a qualquer momento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Gestão do Contrato/ Chamamento Público será exercida por....., Secretário Municipal deque compete exercer a administração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

12.2 A fiscalização Técnica dos serviços a serem executados pelas credenciadas será exercida a fiscalização por

12.3 Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelas empresas credenciadas e demais responsabilidades elencadas no Decreto Municipal de Ipiacu de Ipiacu-MG, ano 2023, disponível no portal na home Page: www.ipiaçu.mg.gov.br;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ENCARGOS

13.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CREDENCIANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

14.1 As sanções estão definidas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 Este CONTRATO reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, Credenciamento n.º /2025, Inexigibilidade n.º xxxxxxxxxx e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca Capinópolis, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Município de Ipiacu/MG, aos ____ dias do mês de _____ de 2025

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

A) _____

B) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR POR PROCEDIMENTO
1			R\$
2			R\$
3			R\$